

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as Partes:




HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4939, Cj. 62, Bairro Jardim Europa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Emissora**";
e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Agente Fiduciário**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebraram, em 24 de Agosto de 2015, o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de Séries 58ª e 59ª da 1ª Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/97, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas no Termo de Securitização; e
- b) as Partes desejam ajustar certos termos e condições constantes do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.


 
1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento e não definidos expressamente de forma diversa possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – AJUSTES EM CERTOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Tendo em vista que, nesta data, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária dos Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 24 de agosto de 2015 entre BRDU SPE Vermont Ltda., na qualidade de fiduciante, Habitasec Securitizadora S.A., na qualidade de fiduciária, BRDU SPE Genebra Ltda. e Rafina Empreendimentos e Participações S.A., na qualidade de intervenientes anuentes, foi aditado para excluir algumas matrículas de imóveis que deveriam ser alienados fiduciariamente em garantia de todas as Obrigações Garantidas, as Partes desejam alterar a definição de "Imóveis" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a possuir a seguinte redação:

"1.1. (...)

"Imóveis": *Imóveis localizados no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, registrados sob as matrículas de nºs* 112260, 112261, 112262, 112263, 112264, 112265, 111804, 112266, 112267, 112268, 112269, 112270, 112271, 112272, 112273, 112274, 112275, 112276, 112277, 112278, 112279, 112280, 112281, 112282, 112294, 112295, 112317, 111855, 112322, 112323, 112324, 112325, 112326, 112328, 112331, 112332, 112333, 112335, 112336, 112337, 112338, 112339, 112340, 112341, 112342, 112343, 112344, 112345, 111856, 112347, 112348, 112349, 112350, 112351, 112352, 112353, 111808, 112354, 112355, 112356, 112357, 112358, 112359, 111857, 112371, 112372, 112373, 112389, 112390, 112397, 112411, 112412, 111811, 112418, 112431, 111813, 112432, 112437, 112438, 112439, 112443, 112444, 112445, 112446, 112447, 112448, 112449, 112450, 112451, 112453, 112454, 112455, 112456, 112457, 112458, 112459, 112460, 112461, 112462, 112464, 112465, 112466, 112467,

112468, 112469, 112476, 112481, 112492,
112500, 112501, 111862, 112533, 112535,
111863, 112538, 112539, 112588, 112590,
112591, 112592, 112593, 112594, 112595,
112596, 112597, 112601, 112603, 112604,
112605, 112606, 112607, 112608, 112609,
112610, 111818, 112611, 112612, 112613,
112614, 111865, 112615, 112616, 112617,
112618, 112619, 112620, 112621, 112622,
112623, 112624 e 112625 do 1º Tabelionato e
Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado de
Mato Grosso, livres e desonerados e de propriedade
do Devedor;”.

2.2. Inserir a Cláusula 6.1.1 no Termo de Securitização, a qual possuirá a seguinte redação:

“6.1.1. Nos termos da cláusula 1.9.3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Devedor e a Emissora, os carnês de cobrança dos Sacados deverão ser substituídos por boleto bancário, contendo inscrição referente à cessão fiduciária do crédito, perfazendo o montante total de 100% (cem por cento) do saldo devedor da CCB, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato. Caso o Devedor não cumpra esta obrigação, a Securitizadora deverá suspender os pagamentos dos CRI JR e utilizar os recursos dos CRI JR para pré-pagar os CRI SR.”

2.3. Alterar a Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, a qual passará a ter a seguinte redação:

“6.5. Exceto pelas hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.1.1 acima, a Emissora não poderá promover a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

3.1. O presente Aditivo deverá ser registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, através da declaração contida no Anexo I deste Aditivo.

3.2. As declarações exigidas do Coordenador Líder pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414 constam do Anexo II a este Aditivo, o qual é parte integrante e inseparável deste Aditivo.

3.3. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditivo, permanecendo tais cláusulas em pleno vigor, inclusive a Cláusula Vigésima, que estabelece a arbitragem como meio de resolução de conflitos oriundos do Termo de Securitização.

O presente Aditivo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

assinaturas na próxima página

o restante da página foi deixado intencionalmente em branco

Handwritten signature and a small 'x' mark.Handwritten signature.

(Página 1/3 de Assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 58ª e 59ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A, firmado em 02.10.2015, entre esta última e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Vicente Postiga Nogueira

Marcos Rib

HABITASEC SECURITIZADORA S.A

Vicente Postiga Nogueira
RG: 877836
Nome: CPF: 076.811.148-07
Cargo:

Emissora

Nome:
Cargo:

MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO
RG. 44.858.325-2
CPF.308.200.418-07

****o restante da página foi deixado intencionalmente em branco****

h m

(Página 2/3 de Assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 58ª e 59ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A, firmado em 02.10.2015, entre esta última e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

~~Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador~~

MOBILIARIOS S.A.

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Agente Fiduciário

Nome:

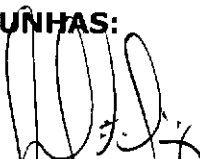
Cargo:

****o restante da página foi deixado intencionalmente em branco****




(Página 3/3 de Assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 58ª e 59ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A, firmado em 02.10.2015, entre esta última e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TESTEMUNHAS:




Nome: Mara Cristina Lima
RG nº: RG: 23.199.917-3
CPF/MF nº: CPF: 148.236.208-28



Nome: Rafael Ghilarducci
RG nº: RG: 32.984.843-0
CPF/MF nº: CPF: 299.114.238-32

****o restante da página foi deixado intencionalmente em branco****





ANEXO I – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 13 – Grupo 205, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Créditos Imobiliários com Garantia Real sob a forma escritural*," firmado em 24.08.2015, entre **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4939, Cj. 62, Bairro Jardim Europa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora") e a Instituição Custodiante, por meio da qual a Cédula de Crédito Imobiliário identificada nesta declaração ("CCI") foi emitida pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão"), DECLARA, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue (i) para custódia o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão de CCI, bem como (ii) para registro, o Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 58ª e 59ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da HABITASEC SECURITIZADORA S.A., firmado em 02.10.2015, tendo sido instituído pela Emissora o **REGIME FIDUCIÁRIO** sobre a CCI, conforme Cláusula Nona do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 58ª e 59ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da HABITASEC SECURITIZADORA S.A., firmado em 24.08.2015.

Os termos grafados em letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos nesta declaração, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

NÚMERO	SÉRIE	EMISSORA
1408	Única	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

São Paulo - SP, 2 de outubro de 2015.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Instituição Custodiante

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Leonardo Carres P. Moreira
Procurador

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM
15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/2004**

CATEDRAL CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, sala 709, Ed. Citibank, Bairro Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.230.501/0001-31 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em séries 58ª e 59ª da 1ª emissão da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.** ("Emissão"), sociedade anônima, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4939, Cj. 62, Bairro Jardim Europa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 476/2009 e 414/2004, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo - SP, 2 de outubro de 2015.

CATEDRAL CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA.

Coordenador Líder

